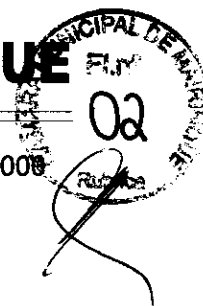




# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-008  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### PROJETO DE LEI Nº 61 / 2025-L

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025-L, QUE ALTERA A LEI Nº 3.545, DE 24/08/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

**Art. 1º** - O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.545, de 24/08/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I** - Multa de 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's - Unidades Fiscais do Município, por metro quadrado da área queimada particular;
- II** - Multa de 1.100 (mil e cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, por metro quadrado da área queimada, no caso de reincidência;
- III** - Multa de 2.200 (duas mil e duzentos) UFM's - Unidades Fiscais do Município, por metro quadrado da área queimada, no caso de APP - Áreas de Preservação Permanente.

**§ 1º** - O infrator ou seu representante legal poderá recorrer junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente - DEMMA, no prazo de 15 dias a contar da data do auto de infração.

**§ 2º** - A multa não paga no prazo será escrita na dívida ativa e será executada.".(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.901, de 22/09/2021.

**Gabinete do vereador**, 12 de agosto de 2025.

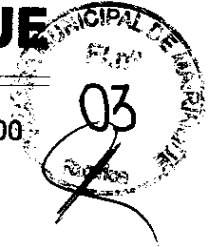
**VEREADOR TÚLIO CAMARGO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.828/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
[www.camaramairinque.sp.gov.br](http://www.camaramairinque.sp.gov.br)



## GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos o presente projeto na forma de substitutivo ao Projeto de Lei nº 50/025-L, de nossa autoria, acolhendo assim às recomendações exaradas pela Procuradoria Jurídica em seu parecer de fl. 7.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

**Gabinete do vereador, 12 de agosto de 2025.**

**VEREADOR TÚLIO CAMARGO**